CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

003

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 09 DE ABRIL DE 2020 (LEGISLATIVO)

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é proteger o consumidor de prejuízos decorrentes da passagem de ar pela tubulação de água tratada que - segundo reclamação de munícipes que chegaram ao conhecimento do vereador que esta subscreve - tem gerado um volume de consumo que não condiz com a realidade.

A ideia, então, foi de editar uma legislação para permitir que o consumidor possa instalar uma aparelho redutor de pressão, o qual tem a função de impedir que o hidrômetro gire sem a passagem de água, possibilitando, assim, a redução no consumo na conta em até 35% (trinta e cinco) por cento.

Certo de que os nobres colegas irão apoiar a presente proposta, submete o projeto de lei em epígrafe para apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 09 de abril de 2020

MÁRIO MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 173/20
Recebido em: 09/04/2020
Horário 09:00

Ciente em 15/04/20
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 09 DE ABRIL DE 2020 (LEGISLATIVO)

Dispõe autorização ao usuário de serviço de água tratada para instalação de válvulas de retenção de ar para hidrômetros em imóveis comerciais e residenciais do Município de Pariquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, a todos os consumidores de serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Pariquera-Açu, a instalação de aparelho eliminador de ar para hidrômetros localizados em imóveis comerciais ou residenciais de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Pariquera-Açu/SP.

Art. 2º A instalação das válvulas de retenção de ar somente poderá ser realizada pela concessionária ou por empresas terceirizadas, mediante autorização daquela, para a realização dos serviços.

Art. 3º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo a ser definido pela concessionária, que deverá atender a solicitação em 30 dias úteis.

Parágrafo único. A instalação do redutor de ar ocorrerá as expensas do usuário.

Art. 4º As válvulas de retenção de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou pela ANA (Agência Nacional de Águas).

Parágrafo único. A concessionária só estará obrigada a proceder à instalação do redutor de ar, após aprovação do equipamento pelos órgãos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 09 de abril de 2020

MÁRIO MIRANDA
Vereador